



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 22 de julho de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 111/10

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva dispor sobre a organização da Escola Municipal de Iniciação Artística – EMIA, do Departamento de Expansão Cultural, da Secretaria Municipal de Cultura, e de seu respectivo quadro de cargos de provimento em comissão, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas.

Por meio de vários decretos, portarias e de leis que trataram esparsamente dos quadros de servidores vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, desenhou-se, ao longo do tempo, a Escola Municipal de Iniciação Artística, equipamento público que, cada vez mais, vem ganhando expressão em seu campo de atuação.

Diante desse cenário, ora afigura-se oportuna e de fundamental importância a formalização, mediante lei específica, da organização e estruturação de referida instituição, de modo a sacramentá-la como laboratório de experiências pedagógicas em educação artística, com isso visando fomentar o desenvolvimento de tal área da expressão humana nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, intento que, na realidade, já vem sendo informalmente concretizado de maneira bastante florescente. Ainda sob essa perspectiva, pretende-se também inserir a EMIA no bem sucedido programa Aprendendo com Saúde, hoje conjuntamente implementado pelas Secretarias Municipais de Educação e Saúde.

Impende destacar, outrossim, que a propositura busca resolver antigo problema do corpo docente da Escola Municipal de Iniciação Artística, consistente na incompatibilidade entre o exercício de funções artísticas e o provimento, nessa situação, de cargos públicos. Com efeito, a presente proposta alinha-se à vigente regulamentação federal que objetiva reduzir, modernizar e imprimir eficiência à máquina



pública, mediante a alocação de profissionais na EMIA por meio de estabelecimento de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos e formas constantes de legislação específica, e não mais pelo tradicional sistema de provimento de cargos públicos, mantendo-se, contudo, a linha pedagógica e gerencial da instituição sob o comando de servidores municipais orientados por Conselho Consultivo próprio.

Sob o prisma orçamentário-financeiro, cumpre registrar que, de acordo com os pronunciamentos das Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças, foram atendidas todas as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas locais voltadas ao equilíbrio e controle das finanças públicas.

Nessas condições, restando evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Acompanham: Anexo Único integrante do projeto de lei, estimativa do impacto orçamentário-financeiro, declaração do Secretário Municipal de Cultura e os pronunciamentos das Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GC/SW/drs
EMIA OF